

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
ACPCiv 0001210-84.2024.5.05.0421
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RÉU: COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS AR LTDA

DECISÃO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** em face de **COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL AR LTDA**, alegando os fatos narrados na inicial e requerendo a tutela antecipada para impor à acionada as obrigações de fazer e não fazer elencadas no pedido.

Em análise preliminar, a fim de se verificar a existência dos requisitos exigidos para a concessão da antecipação da tutela requerida pelo Ministério Público do Trabalho, constata-se nos autos, a existência de várias práticas, por parte da Acionada, as quais expuseram e permanecem a expor os seus empregados a situações de extremo risco às suas integridades físicas, com impacto direto às suas condições de saúde, em razão da rotineira ausência de adequadas condições de trabalho no ambiente em que funciona o posto de combustíveis administrado pela demandada, a despeito do Inquério Civil de nº 000220.2018.05.007/3 ter sido instaurado e tramitado com vistas a sanar as irregularidades.

Chama a atenção, a quantidade de autos de notificações dirigidas à Acionada e, ainda assim, as irregularidades permanecem, sem que a Acionada tenha demonstrado intenção de corrigi-las, provocando, assim, graves riscos de acidentes de trabalho, com potenciais danos físicos irreparáveis aos trabalhadores eventualmente vitimados.

O inciso III, do art. 1º da Constituição Federal elevou a dignidade da pessoa humana à condição de princípio mor de todo o ordenamento jurídico, cuja eficácia deve ser estendida a todos os aspectos das relações interpessoais e de trabalho.

O ambiente de trabalho com redução dos riscos à saúde, higiene e segurança do trabalhador, está também constitucionalmente assegurado no inciso XXII do art. 7º da Carta Magna.

Não é demais ressaltar, que a nossa Constituição Federal, ao determinar, no inciso XXIII do art. 5º, que a propriedade atenderá à sua função social, deixa claro que é responsabilidade de todos os empregadores, o zelo pela saúde física dos seus empregados, além de também, cuidar para que a sua atividade não seja a causadora de danos à comunidade, sejam estes danos de qualquer natureza.

Os fatos ocorridos no ambiente de trabalho patrocinado pela Acionada, conforme comprova a documentação acarreada aos autos, deixam claro que a Acionada não vem se preocupando em cumprir a sua função social, traduzida num ambiente de trabalho seguro, limpo e salubre para os seus empregados, bem como se verifica a existência de despreocupação com o cuidar da integridade física dos

seus trabalhadores. Tais práticas, por si só, devem ser dignos de repúdio pela sociedade e firmemente combatido pelo Poder Judiciário.

Assim, considerando tudo o quanto exposto e, porque presentes os pressupostos exigidos pelos incisos do art. 311, do CPC, nos termos do art. 300, do mesmo diploma legal, **defiro** o pleito de antecipação de tutela, **determinando** que a Acionada **COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL AR LTDA**, sob pena de multa diária no valor de R\$ 2.000,00, por cada obrigação não cumprida (a qual fica majorada para R\$ 3.000,00 em caso de, em razão do seu descumprimento, sobrevierem danos de qualquer natureza aos seus empregados) efetive o cumprimento, **no prazo de 30 dias para o início da implementação**, das seguintes obrigações:

1) **REGISTRAR**, todos os trabalhadores com quem mantém relação de emprego, seja em tempo integral ou de forma intermitente, podendo conforme instruções vigentes expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, bem como ANOTAR a CTPS deles, inclusive os que estiverem em contrato de experiência;

2) **ELABORAR e IMPLEMENTAR** Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, contemplando todas as atividades, setores e unidades da empresa, bem como todas as funções existentes no estabelecimento, devendo elaborar e implementar GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS, conforme diretrizes da Norma Regulamentadora n.º 1 (NR -1), ou outra norma que venha a substituí-la, devendo o PGR estar integrado com planos, programas e outros documentos previstos na legislação o de segurança e saúde no trabalho.

2.1) O réu, através do PGR, deve evitar os riscos do trabalho, identificar os perigos e lesões ou agravos a saúde originários da atividade laboral, avaliar os riscos ocupacionais e seus níveis, classificar os riscos do trabalho para determinar a necessidade de adoção de medidas de prevenção (priorizando a eliminação ou a minimização e controle dos fatores de risco, com a adoção o de medidas de proteção coletiva, de medidas administrativas ou de organização do trabalho e de medidas de proteção individual) e acompanhar o controle dos riscos.

2.2) O PGR deverá conter inventário de riscos, em que devem constar dados de análise preliminar ou de monitoramento de exposições a agentes físicos, químicos e biológicos , além de outros dados de inserção obrigatória.

2.3) O PGR deverá conter, também, plano de ação, em que constarão as medidas de prevenção a riscos ocupacionais serem introduzidas, aprimoradas e mantidas, definindo-se cronograma, formas de acompanhamento e aferição de resultados.

2.4) O PGR deverá contemplar, quando for o caso, a identificação pormenorizada dos equipamentos de proteção individual adequados aos riscos existentes nas diferentes funções ou atividades desempenhadas pelos trabalhadores.

2.5) A avaliação de riscos deve constituir processo contínuo e ser revista a cada dois anos, ou após ocorrência de acidentes ou doenças relacionadas ao trabalho, bem como se houver

mudança nos requisitos legais aplicáveis ou nos demais casos previstos na NR –1.

2.6) O réu deve desenvolver ações em saúde ocupacional integradas as demais medidas de prevenção em segurança e saúde no trabalho, de acordo com os riscos gerados pela ocupação, sendo que o controle da saúde dos trabalhadores deve ser um processo preventivo planejado, sistemático e continuado, de acordo com a classificação de riscos ocupacionais e nos termos da Norma Regulamentadora nº. 7.

2.7) O réu deve analisar e documentar os acidentes e as doenças relacionadas ao trabalho.

2.8) O réu deve promover capacitação e treinamento dos trabalhadores em segurança e saúde no trabalho, dando-lhes amplo conhecimento do PGR, em conformidade com o disposto na NR –1.

3) ELABORAR e IMPLEMENTAR Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) de acordo com as normas aplicáveis, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores, abrangendo documento-base e relatório(s) anual(is), com efetiva implementação, atendendo às disposições da legislação vigente, inclusive com indicação de exames complementares necessários ao monitoramento de eventuais contaminações pelos compostos químicos presentes na gasolina (BTEX – Benzeno, Tolueno, Etil-Benzeno e Xileno), com observância das exigências do item 6 da NR-20 e com especial verificação da necessidade de:

a) história clínica atual e pregressa, interrogatório dos diversos aparelhos e exame físico completo, incluindo a história do uso de medicamentos potencialmente mielotóxicos, tais como cloranfenicol, dipirona, fenilbutazona, antidepressivos e outros, bem como o levantamento de antecedentes pessoais e familiares (por exemplo, alcoolismo, tabagismo, hereditariedade, etc.);

b) anamnese, com especial atenção à palidez da pele e mucosas, febre, petéquias, epistaxes, estomatites, sangramentos gengivais etc.;

c) levantamento dos dados hematológicos de que dispõe o trabalhador, que servirão como base para comparação;

d) avaliação de queixas neuropsicológicas e neuropsiquiátricas, objetivando estabelecer a presença ou não de disfunção cognitiva e distúrbios afetivos e localizar alterações sutis, a fim de detectar as disfunções ainda em estágios iniciais;

e) exames laboratoriais de rotina, com observância às exigências normativas em relação a trabalhadores expostos ao benzeno.

f) em geral, deve ser observado no PCMSO o item 6 da NR-20:

"6. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.

6.1 Os trabalhadores que exerçam suas atividades com risco de exposição ocupacional ao benzeno devem realizar, com frequência mínima semestral, hemograma completo com

contagem de plaquetas e reticulócitos, independentemente de outros exames previstos no PCMSO.

6.1.1 Os casos de dispensa de aplicação dos exames previstos no subitem 6.1 devem ser justificados tecnicamente no PCMSO dos PRC.

6.2 Os resultados dos hemogramas devem ser organizados sob a forma de séries históricas, de fácil compreensão, com vistas a facilitar a detecção precoce de alterações hematológicas.

6.3 As séries históricas dos hemogramas devem ficar em poder do Médico Responsável pelo PCMSO.

6.4 Ao término de seus serviços, o Médico Responsável pelo PCMSO deve repassar as séries históricas para o médico que o sucederá na função.

6.5 Os resultados dos hemogramas semestrais e a série histórica atualizada devem ser entregues aos trabalhadores, mediante recibo, em no máximo 30 (trinta) dias após a emissão dos resultados.

6.6 Ao final do contrato de trabalho, a série histórica dos hemogramas deve ser entregue ao trabalhador.

6.7 Aplicam-se aos trabalhadores dos PRC as disposições da Portaria de Consolidação nº 5, Anexos LXVIII, LXIX, LXX e LXXI, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, e suas eventuais atualizações, especialmente, no que tange aos critérios de interpretação da série histórica dos hemogramas."

4) **REALIZAR** exames médicos admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional, de todos os trabalhadores, de acordo com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);

5) **ASSEGURAR** a emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) para cada exame clínico ocupacional realizado, o qual deve ser comprovadamente disponibilizado ao empregado;

6) **FORNECER** e tornar obrigatório o uso dos equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados entrega e fiscalização do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e uniformes aos empregados, gratuitamente e conforme exigências legais, e com atenção especial para atividades com risco de exposição a agentes químicos prejudiciais à saúde, a exemplo da descarga, medição e teste de qualidade dos combustíveis, limpeza e manutenção das caixas separadoras de água-óleo que imponham uso de óculos, luvas e máscara com filtro químico, devendo os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's aos empregados, adequados aos riscos das atividades, conforme avaliados no PGR e em atendimento ao item 6.6.1, alínea "a", da NR-06;

7) **GARANTIR** a regular substituição dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's aos empregados, quando danificado e/ou extraviados, conforme determina o item 6.6.1, alínea "e", da NR-06;

- 8) **MANTER** registro dos EPI's fornecidos aos empregados, nos termos do item 6.6.1, alínea "h", da NR-06;
- 9) **RESPONSABILIZAR-SE** pela higienização das vestimentas dos empregados em atividades com exposição ao benzeno, nos termos do item 11.2, do Anexo IV da NR-20;
- 10) **ADEQUAR** as instalações elétricas de forma a mantê-las seguras, conforme determina o item 10.4.4, da NR-10;
- 11) **ELABORAR** plano de manutenção e inspeção dos equipamentos, sobretudo, das bombas de combustíveis e seus componentes. Medida em atendimento ao item 20.10.1, da NR-20;
- 12) **COMPROVAR** a realização da manutenção dos equipamentos, sobretudo, das bombas de combustíveis e seus componentes, conforme o plano de manutenção. Medida em atendimento ao item 20.10.6, da NR-20;
- 13) **ELABORAR** procedimentos operacionais de trabalho para as atividades desenvolvidas no estabelecimento, nos termos do item 8.1 do Anexo IV da NR-20;
- 14) **COMPROVAR** a existência de área exclusiva e adequada para o armazenamento de amostras coletadas, nos termos do item 10.1 do Anexo IV da NR-20;
- 15) **CAPACITAR** os empregados, em atendimento ao item 1.7.1, da NR- 01, obedecendo à carga horária e conteúdo programático estabelecidos na NR-20;
- 16) **REALIZAR** a manutenção dos extintores de incêndio e de sua recarga, em atendimento ao item 5.6, da NBR 12693;
- 17) **MANTER** os extintores de incêndios protegidos de intempéries e de qualquer condição que possa causar danos ao equipamento. Medida em atendimento ao item 5.1.3.3, alínea "c", da NBR 12693, bem como MANTER os extintores de incêndios protegidos de intempéries e de qualquer condição que possa causar danos ao equipamento. Medida em atendimento ao item 5.1.3.3, alínea "c", da NBR 12693;
- 18) **MANTER** os bicos das bombas com dispositivo de proteção (rodilha) com o objetivo de evitar o contato do líquido com a pele dos trabalhadores e reduzir as emanções de vapores no momento do abastecimento, em complemento às medidas preventivas que buscam eliminar ou minimizar a emissão de vapores e gases (sistema de controle dos vapores), em consonância com a NR-20;
- 19) **PROVIDENCIAR** trabalhador para a realização das atividades de limpeza, treinado e protegido quanto aos riscos da atividade, e adotar medidas a fim de garantir que não haja exposição dos empregados de outras funções a riscos decorrentes das atividades de limpeza. Medida em atendimento ao item 1.5.3.2, alínea "a", da NR- 01;
- 20) **REALIZAR** treinamento para os trabalhadores relativo ao uso de equipamentos de combate a incêndio, consoante item 23.1.1 da NR-23;

21) **MANTER** sinalização, em locais visíveis, na altura das bombas de Abastecimento de combustíveis líquidos contendo benzeno, indicando os riscos dessa substância, com os dizeres: “A GASOLINA CONTÉM BENZENO, SUBSTÂNCIA CANCERÍGENA. RISCO À SAÚDE”. Manter sinalização também, em locais visíveis, indicando que o ABASTECIMENTO SÓ É PERMITIDO ATÉ O AUTOMÁTICO, TENDO EM VISTA PROIBIÇÃO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL DE ABASTECER O VEÍCULO, APÓS O ACIONAMENTO DA TRAVA DE SEGURANÇA DO BICO DA BOMBA;

22) **MANTER** sinalização de segurança adequada para atender ao disposto no item 23.2.5 da NR 23, incluindo placas de sinalização com maior dimensão e de fácil visibilidade, as quais devem ser instaladas antes da entrada da ilha de abastecimento, objetivando realmente funcionar como instrumento prévio de alerta para os usuários a respeito destes riscos;

23) **EMITIR** ordens de serviço de segurança, dando ciência aos empregados sobre os riscos envolvidos em suas respectivas atividades, com o objetivo de prevenir acidentes e doenças do trabalho e **REALIZAR** treinamentos periódicos para os frentistas quanto à adequada forma de abastecimento do combustível, de modo a evitar o contato dos combustíveis com a pele, olhos ou pela inalação e ingestão;

24) **NÃO PERMITIR** no ambiente do posto revendedor de combustíveis: (a) o uso de flanelas (que alguns frentistas às vezes usam no abastecimento e permanecem com resquícios de combustível próximo ao corpo do frentista, acarretando inalação e contato com a pele) no abastecimento, evidenciando risco de absorção do combustível por meio da pele e pela via respiratória; (b) a adoção de procedimento de “cheirar a tampa” do tanque de combustível do veículo ao invés de apenas perguntar para o cliente qual o tipo de combustível, diante da proibição expressa de abastecimento após acionamento automático da trava de segurança da bomba de abastecimento no item 9.5 da NR-20, bem como expedir ordens de serviço indicando, com as pertinentes explicações, as seguintes vedações previstas na NR20:

“9.5 Ficam vedadas nos PRC as seguintes atividades envolvendo combustíveis líquidos contendo benzeno:

a) transferência de combustível líquido contendo benzeno de veículo a veículo automotor ou de quaisquer recipientes para veículo automotor com uso de mangueira por sucção oral;

b) transferência de combustível líquido contendo benzeno entre tanques de armazenamento por qualquer meio, salvo em situações de emergência após a adoção das medidas de prevenção necessárias e com equipamentos intrinsecamente seguros e apropriados para áreas classificadas;

c) armazenamento de amostras coletadas de combustíveis líquidos contendo benzeno em áreas ou recintos fechados onde haja a presença regular de trabalhadores em quaisquer atividades;

d) enchimento de tanques veiculares após o desarme do sistema automático, referido no subitem 4, exceto quando ocorrer o desligamento precoce do bico, em função de características do tanque do veículo;

e) comercialização de combustíveis líquidos contendo benzeno em recipientes que não sejam certificados para o seu armazenamento;

f) qualquer tipo de acesso pessoal ao interior de tanques do caminhão ou de tubulações por onde tenham circulado combustíveis líquidos contendo benzeno; e

g) abastecimento com a utilização de bicos que não disponham de sistema de desarme automático.

9.6 Para a contenção de respingos e extravasamentos de combustíveis líquidos contendo benzeno durante o abastecimento e outras atividades com essa possibilidade, só podem ser utilizados dispositivos que tenham sido projetados para esta finalidade.

9.7 Cabe ao empregador proibir a utilização de flanela, estopa e tecidos similares para a contenção de respingos e extravasamentos nas atividades referidas no subitem 9.6.

9.8 Para a limpeza de superfícies contaminadas com combustíveis líquidos contendo benzeno, será admitido apenas o uso de toalhas de papel absorvente, desde que o trabalhador esteja utilizando luvas impermeáveis apropriadas.

9.8.1 O material referido no subitem 9.8 só pode ser utilizado uma única vez, devendo, a seguir, ser acondicionado para posterior descarte em recipiente apropriado para esta finalidade, que deve estar disponível próximo à área de operação.

9.9 As análises físico-químicas de combustíveis líquidos contendo benzeno devem ser realizadas em local ventilado e afastado das outras áreas de trabalho, do local de tomada de refeições e de vestiários.

9.9.1 As análises em ambientes fechados devem ser realizadas sob sistema de exaustão localizada ou em capela com exaustão."

Expeça-se imediatamente mandado de citação para que, no prazo de 15 dias, contado da ciência desta decisão, a Acionada cumpra as obrigações de fazer e não fazer ora impostas, com a advertência de que o descumprimento importará no pagamento da multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia e por trabalhador prejudicado, limitada ao valor de R\$100.000,00 (cem mil reais).

Cientifique-se o Ministério Público do Trabalho acerca da presente decisão.

Designa-se audiência.

Notifiquem-se as partes para comparecerem à audiência, sendo o Requerido, inclusive, para apresentar defesa, sob pena de revelia e confissão.

SANTO ANTONIO DE JESUS/BA, 29 de agosto de 2024.

DANIELA MACHADO CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta